Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 535/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 12 de junho de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 16, de 12 de junho de 2023**, que:

"Autoriza desafetação de bem imóvel do Município para fins de doação definitiva ao SESI Minas."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 7514/2023 que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N.º 06,
DE 12 DE MAIO DE 2023

A Prefeita do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

DETERMINA:

À Procuradoria Geral do Município para que elabore proposta Legislativa versando sobre a doação definitiva ao SESI Minas de imóvel desta municipalidade, conforme os documentos que ora anexo à presente Ordem de Serviço.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de maio de 2023.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS. 273 65

LIVRO Nº 2 -FM REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL COMARCA DE ANDRADAS - MINAS GERAIS **ANO: 2022**

Serviço de Registro de Imóveis Oficial Oscar Bogado Cunha ANDRADAS - Minas Gerais

MATRÍCULA N.º 29.322 ═══ ANDRADAS, 12/08/2022. * Protocolo n.º 98.221. ═══**
IMÓVEL: TERRENO, de formato irregular, constante do lote n.º 01 da quadra P, situado no bairro Vila Euclydes Cassimiro, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, medindo 479,6795 m2, compreendido dentro da seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perimetro no vértice P06, deste, segue pela frente do imóvel confrontando com a Rua João Cassimiro, do Município de Andradas, com azimute de 292°06'24" e distância de 48,00 m até o vértice P11, deste, deflete à direita confrontando com a Rua Bahia, do Município de Andradas, com azimute de 22°28'06" e distância de 10,00 m até o vértice P08, deste, deflete à direita confrontando com a Gleba B3 - Lagoa Dourada de matrícula imobiliária n.º 22.201, do Município de Andradas, com azimute de 112°06'23" e distância de 47,94 m até o vértice P07, deste deflete à direita com azimute de 202°06'24" e distância de 10,00 m até o vértice P06, ponto inicial da descrição deste perímetro. A descrição do imóvel é proveniente de retificação de área, cujos trabalhos da medição e do memorial descritivo foram procedidos pelo engenheiro civil Eduardo Andrade Pereira de Lima, CREA n.º 331952/MG (5070567649-SP) – que emitiu a ART n.º MG20221167860. ═══ **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, nesta cidade. ═══ ORIGEM: Averbação AV.6-6.478, fls. 248 do Livro 2-X, datada de 25/08/2022, a qual é referente à retificação de área; cuja aquisição se deu pelo registro R.4-6.478, fls. 248 do Livro 2-X, datado de 27/05/2022; sendo que ambos os atos foram procedidos neste Registro Imobiliário. Quantidade de ato: 01. Emis: R$ 53,95. Recompe: R$ 3,24. ISS (5%): R$ 2,70. T.F.J.: R$ 17,99. Total: R$ 77,88 CÓDIGO 4401-6. SELO DE FISCALIZAÇÃO: FXY11749 – CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9125.4457.7598.6148. DATA DO ATO: 25/08/2022. Esc. Aut.:

Antonio Eduardo dos Santos

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório de Registro de Imóveis de Andradas
Selo de Fiscalização: **FXY13416**
Código de Segurança: **4384.3368.0726.0110**
Quantidade de Atos: 01 **Emitido em: 14/09/2022 13:24**
Ato(s) praticado(s) por: Thiago Diniz Venancio - Escrevente
Emol: R$25,01 TFJ: R$ 8,83 Total: 33,84 ISS: 1,18
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Serviço de Registro de Imóveis Oficial Oscar Bogado Cunha ANDRADAS - Minas Gerais

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE ANDRADAS-MG
Rua Major Bonifácio, n.º 126 - Centro - Fone: (35) 3731-2872
Oscar Bogado Cunha - Oficial

CERTIDÃO: CERTIFICO e dou fé que esta xerocópia tem validade de certidão, pois confere com o original, de conformidade com o art. 19, Insiso 1º da Lei n.º 6.015, de 31/12/1.973.

ANDRADAS, 14 de setembro / 2022

Escrevente Autorizado

Thiago Diniz Venancio ESCREVENTE

5 4 3 2 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS 272 65

LIVRO Nº 2 -FM **REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL** ANO: 2022
COMARCA DE ANDRADAS - MINAS GERAIS

MATRÍCULA N.º 29.323 ═══ ANDRADAS, 12/08/2022. * Protocolo n.º 98.221. ═══**
IMÓVEL: TERRENO, de formato irregular, designado como GLEBA B3, situado no lugar denominado "Lagoa Dourada", nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, medindo 6.739,567 m2, compreendido dentro da seguinte descrição perimétrica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P05, deste segue pela frente do imóvel confrontando com a Rua João Cassimiro do Município de Andradas, com azimute de 292°06'24" e distância de 11,90 m até o vértice P06, deste, deflete à direita confrontando com o lote 01 da Quadra P do loteamento Vila Euclydes Cassimiro, de matrícula imobiliária n.º 6.478, do Município de Andradas, com azimute de 22°06'24" e distância de 10,00 m até o vértice P07, deste deflete à esquerda com azimute de 292°06'23" e distância de 47,94 m até o vértice P08, deste, deflete à direita confrontando com a Gleba B4 – Lagoa Dourada, de matrícula imobiliária n.º 22.253, de Carlos Alberto Ferreira Salles, CPF 314.169.856-20, com azimute de 22°28'06" e distância de 40,30 m até o vértice P09 com azimute de 22°21'38" e distância de 71,28 m até o vértice P01, deste deflete à direita com azimute de 112°20'15" e distância de 59,00 m até o vértice P02, deste, deflete à direita com azimute de 201°56'25" e distância de 44,74 m até o vértice P03, deste, segue confrontando com Gleba B5 – Lagoa Dourada, de matrícula imobiliária n.º 23.175, de Faria Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ n.º 15.562.158/0001-22, com azimute de 202°00'17" e distância de 65,65 m até o vértice P04, segue confrontando com Rua Doutor Celso Alves dos Santos, do Município de Andradas, com azimute de 201°59'40" e distância de 10,96 m até o vértice P05, ponto inicial da descrição deste perímetro. A descrição do imóvel é proveniente de retificação de área, cujos trabalhos da medição e do memorial descritivo foram procedidos pelo engenheiro civil Eduardo Andrade Pereira de Lima, CREA n.º 331952/MG (5070567649-SP) – que emitiu a ART n.º MG20221167860. ═══
PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, nesta cidade. ═══ **ORIGEM:** Averbação AV.3-22.201, fls. 105 do Livro 2-DG, datada de 25/08/2022, a qual é referente à retificação de área; cuja aquisição se deu pelo registro R.1-22.201, fls. 105 do Livro 2-DG, datado de 18/01/2016; sendo que ambos os atos foram procedidos neste Registro Imobiliário. Quantidade de ato: 01. Emls: R$ 53,95. Recompe: R$ 3,24. ISS (5%): R$ 2,70. T.F.J.: R$ 17,99. Total: R$ 77,88 CÓDIGO 4401-6. SELO DE FISCALIZAÇÃO: FXY11761 – CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7660.8247.1969.4167. DATA DO ATO: 25/08/2022. ═══
Esc. Aut.:

Antonio Eduardo dos Santos

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório de Registro de Imóveis de Andradas
Selo de Fiscalização: **FXY13417**
Código de Segurança: **5813.0674.5048.6636**
Quantidade de Atos: 01 **Emitido em: 14/09/2022 13:24**
Ato(s) praticado(s) por: Thiago Diniz Venancio - Escrevente
Emol.: R$25,01 TFJ: R$ 8,83 Total: 33,84 ISS: 1,18
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Serviço de Registro de Imóveis Oficial Oscar Bogado Cunha ANDRADAS - Minas Gerais

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE ANDRADAS-MG
Rua Major Bonifácio, n.º 126 - Centro - Fone: (35) 3731-2872
Oscar Bogado Cunha - Oficial

CERTIDÃO: CERTIFICO e dou fé que esta xerocópia tem validade de certidão, pois confere com o original, de conformidade com o art. 19, Insiso 1° da Lei n.º 6.015, de 31/12/1.973.

ANDRADAS, 14 / Setembro / 2022

Escrevente Autorizado

Thiago Diniz Venancio Escrevente

Thiago Diniz Venancio Escrevente

tes aos cargos efetivos e funções públicas permanentes, cargos em comissão e funções gratificadas de que tratam as tabelas dos anexos V-A e V-B da Lei Municipal nº 1.065, de 30.12.93, alteradas pela Lei nº 1.077, de 5.4.93 e reajustadas com os aumentos concedidos posteriormente.

Art. 2º O índice de reajuste de que trata o art. 1º, supra, é de 30% (trinta por cento), alcançando, também, os Servidores Municipais Aposentados e Pensionistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos 13 dias do mês de outubro de 1993.

Dr. Waldemar de Souza Franco
Prefeito Municipal

Lei nº 1117, de 13 de outubro de 1993.

"Abre Crédito Especial para pagar desapropriações efetuadas pelo Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Andradas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial no valor de CR$..... 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros reais) para pagar imóveis expropriados de herdeiros e, ou, sucessores de Atílio Migliorini, bem como, de José Salvi Neto, sitos nesta cidade.

Art. 2º Para atender à despesa prevista no artigo anterior, fica parcialmente anulada a dotação 1688534108 54120, do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos 13 dias do mês de outubro de 1993.

Dr. Waldemar de Souza Franco

Lei nº 1118, de 13 de outubro de 1993

"Autoriza o Município de Andradas a celebrar Convênio com o SESIMINAS para a execução do projeto de construção e funcionamento de um CENTRO DE ATIVIDADES DO TRABALHADOR-CAT, na sede do Município".

A Câmara Municipal de Andradas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a' celebrar Convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de Minas Gerais, também denominado SESIMINAS, visando a construção e funcionamento de um Centro de Atividades do Trabalhador - CAT,' nesta cidade.

Art. 2º O conjunto a ser edificado será implantado em imóvel que será doado ao SESIMINAS, situado na Rua João Cassimiro - Vila Euclides Cassimiro.

Art. 3º As responsabilidades e os recursos a serem despendidos pelos convenentes, o prazo de duração, a fiscalização' e as penalidades serão objeto de Termo de Convênio de Cooperação a ser ' firmado pelo Município de Andradas e pelo SESIMINAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de ' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos 13 dias do mês de outubro de 1993.

Dr. Waldemar de Souza Franco
Prefeito Municipal

Lei nº 1119, de 13 de outubro de 1993.

"Abre Crédito Especial para a a implantação' do CENTRO DE ATIVIDADES DO TRABALHADOR - CAT, em Convênio com o SESIMINAS e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Andradas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo auto

SESI SISTEMA FIEMG
Serviço Social da Indústria • DR/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
FLS. 05

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 1993.

Ilustríssimo Senhor
Waldemar de Souza Franco
M.D. Prefeito de Andradas

Já vai juntamente com as providências.
04/12/93.
Waldemar de Souza Franco
Prefeito Municipal

Temos a satisfação de fazer chegar às suas mãos uma via do "Termo de Convênio de Cooperação" firmado por Vossa Senhoria representando o seu Município e o Presidente do Sistema FIEMG e Diretor Regional do SESIMINAS, Empresário José Alencar Gomes da Silva, no dia 30 de novembro.

Na oportunidade ao agradecermos a presença ilustre de Vossa Senhoria renovamos nossos entendimentos no sentido de podermos contar com prontas e imediatas providências que permitam sejam implementadas as responsabilidades do Município previstas no convênio.

Voltaremos à presença de Vossa Senhoria, muito breve, para transmitir-lhe informações quanto ao desenvolvimento das providências sob a responsabilidade do SESI.

Com nossa manifestação de apreço, firmamo-nos,

Atenciosamente,

José Antônio Silva Coutinho
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS E OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS 06

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Que entre si fazem, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais, sediado na Rua Timbiras, 1.200, nesta capital, inscrito no CGC/MF nº 33.641.358/1568-37, doravante designado simplesmente SESIMINAS, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Alencar Gomes da Silva, e o MUNICÍPIO DE ANDRADAS, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº - Andradas - MG, inscrito no CGC/MF número 17.884.412/0001-34, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO/PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Valdemar de Souza Franco, para ajustarem a construção e funcionamento do Centro de Atividades do Trabalhador e,

CONSIDERANDO:

. o programa de estímulo à interiorização do desenvolvimento no processo de desconcentração industrial, lançado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG e pelo SESIMINAS;

. ser uma das diretrizes do SESIMINAS a expansão dos seus serviços assistenciais e sociais, contemplando-se os municípios de maior concentração operária, nas áreas mais carentes, em parceria com o Poder Público e instituições da comunidade;

. ser característica da ação do SESIMINAS o caráter educativo, objetivando resgatar e consolidar a noção essencial de cidadania;

. que a parceria do MUNICÍPIO nos propósitos deste Convênio, ajusta-se nos projetos de relevância educacional de interesse da comunidade, enquadrando-se nos encargos constitucionais estabelecidos;

os convenentes RESOLVEM celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

SESIMINAS Eng. J.A.S. Coutinho SUPRO

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA FIEMG

Fls. 02 - Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio tem por objetivo a cooperação entre as partes visando a execução de projeto de construção e funcionamento de um "Centro de Atividades do Trabalhador - CAT", do SESIMINAS, na sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO SESIMINAS - O SESIMINAS se compromete a:

a. Incluir a edificação do Centro de Atividades do Trabalhador na sua programação de obras.

b. Elaborar todos os projetos necessários à construção.

c. Construir o Centro de Atividades do Trabalhador dando início à obra no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Município concluir as obras de sua responsabilidade estabelecidas na Cláusula Terceira, letra "d".

d. Concluir a obra de construção do Centro de Atividades do Trabalhador no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do seu início.

e. Contratar e manter o pessoal técnico e administrativo que se fizer necessário, a fim de garantir o pleno funcionamento do CAT, excluído o pessoal a ser cedido pelo Município conforme estabelece a Cláusula Quarta e §§ 1º e 2º.

f. Dotar o Centro de Atividades do Trabalhador de mobiliário e equipamento, assim como do material de aprendizagem e de consumo necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO - O Município se compromete a:

a. Oferecer, para seleção, de acordo com os padrões técnicos do SESIMINAS áreas de terreno adequadas à implantação do Centro de Atividades do Trabalhador.

b. Doar ao SESIMINAS o terreno aprovado, com escritura e respectivo registro em cartório, observando, para isto, o modelo e as orientações prévias fixadas pelo SESIMINAS.

SESIMINAS Ass. J.A.S. Coutinho SUPRO

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA FIEMG

c. Executar o levantamento topográfico (cadastral e altimétrico), do terreno aprovado, segundo as normas e instruções do SESIMINAS.

d. Executar ou responder pelo custo das obras de infra-estrutura urbana que se destinam a dotar o terreno doado das condições adequadas e necessárias à construção da obra prevista. As obras descritas a seguir deverão ser executadas conforme programação e cronograma físico propostos pela Prefeitura Municipal ao SESIMINAS:

1. Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme orientação técnica dada pelo projeto do SESIMINAS, observando os detalhes técnicos de consolidação e compactação dos aterros e executando os serviços de drenagem e proteção do terreno que venham a ser julgados necessários. A terraplenagem deverá ser executada de forma a não exigir nenhum outro acerto para a implantação do CAT e da urbanização geral do terreno.

2. Rede pública de abastecimento de água potável que permita a extensão de ramal de entrada no terreno de diâmetro de 1 1/2" (uma e meia polegada). A posição do ramal de entrada no terreno será determinada oportunamente no projeto de implantação do Centro de Atividades do Trabalhador. Sendo totalmente impossível ou impraticável a extensão da rede pública de água potável no padrão definitivo, a Prefeitura Municipal deverá perfurar, por sua conta e responsabilidade, poço artesiano que, após teste de funcionamento e análise de água, deverá dar uma vazão mínima de 20 (vinte) metros cúbicos por hora. A localização do poço artesiano será definida no projeto de implantação.

3. Rede pública de esgoto que possa servir ao Centro de Atividades do Trabalhador. Em caso de sua inexistência na cidade, ou impossibilidade de sua execução, a Prefeitura Municipal deverá executar a solução proposta pelo SESIMINAS e que melhor venha atender ao CAT tendo em vista as condições locais.

4. Rede pública alimentadora de energia elétrica, no padrão CEMIG ou similar, em alta tensão, classe 13,8 (treze vírgula oito) mil volts, trifásica potência para 112,5 (cento e doze vírgula cinco) voltamperes.

SESIMINAS Eng. J.A.S. Coutinho

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA FIEMG

que permita a utilização durante a obra de motores até 10 cavalos e a ligação definitiva das instalações do CAT em subestação de até 300 KVA, quando do término da obra.

5. Rede pública de telefone, de forma que o "Centro de Atividades do Trabalhador", quando se instalar, possa ter seu sistema de telefonia em funcionamento.

6. Vias públicas de acesso ao terreno e aquelas que o contornarem, perfeitamente definidas e pavimentadas, com meio-fios colocados, previsto o escoamento pluvial. As vias mencionadas deverão dispor de iluminação pública no padrão CEMIG ou semelhante.

7. Passeios públicos, conforme projeto, detalhes e orientações técnicas do SESIMINAS.

8. Paisagismo interno do terreno, conforme projeto e especificações do SESIMINAS, compreendendo gramados, arborização e ajardinamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS - O Município colocará funcionários do seu quadro de recursos humanos à disposição e para o funcionamento do Centro de Atividades do Trabalhador, devendo os mesmos prestarem os serviços a serem estabelecidos.

§ 1º - O SESIMINAS poderá exigir do Município, que faça cumprir, por parte de seus empregados, todas as normas de funcionamento inerentes às atividades a serem desenvolvidas, podendo inclusive, solicitar a substituição daqueles elementos que não atendam a contento o desempenho de suas funções.

§ 2º - Tendo em vista o contido no parágrafo anterior, fica certo e esclarecido que ao SESIMINAS não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência da infortunística em relação aos funcionários do Município cedidos ao SESIMINAS.

SESIMINAS Eng. J.A.S. Coutinho SUPRO

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA FIEMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM FLS. 10

CLÁUSULA QUINTA - A qualquer tempo e se assim for julgado oportuno e conveniente para as partes convenentes, a Prefeitura poderá substituir a "cessão" dos seus funcionários, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo repasse ao SESIMINAS, nas épocas pertinentes e programadas, dos recursos financeiros correspondentes às despesas totais com esta substituição.

CLÁUSULA SEXTA - O SESIMINAS e o Município poderão, oportunamente, quando assim for julgado conveniente, inovar e ampliar a oferta de cursos e outros serviços à comunidade de usuários, cabendo ao Primeiro ceder as instalações disponíveis do Centro de Atividades do Trabalhador e ao Segundo ceder os recursos humanos necessários, na conformidade da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 1º - As condições para bem operacionalizar o previsto no "caput" desta Cláusula, serão estabelecidas em aditivo próprio no qual estarão acertadas as obrigações e encargos das partes.

§ 2º - O documento mencionado no § 1º desta Cláusula, se incorporará, a qualquer tempo, a este convênio, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - DO MUNICÍPIO - As despesas do Município com a execução deste convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal instituídas para este fim através de mecanismos legais, no código nº

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - DO SESIMINAS - As despesas do SESIMINAS com a execução deste convênio, correrão por conta da verba constante de seu orçamento, no código nº 01.002.2120.349039.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO - A duração deste convênio será equivalente à soma dos prazos definidos e mencionados no cronograma físico citado na letra "d" da Cláusula Terceira e nas letras "c" e "d" da Cláusula Segunda, acrescida de 2 (dois) anos, para operacionalização do Centro de Atividades do Trabalhador.

§ 1º - O prazo final resultante da soma dos prazos mencionados no "caput" desta, prevalece sobre qualquer outro eventualmente marcado.

SESI-MINAS Elio J.A.S. Coutinho
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA FIEMG

§ 2º - Não havendo denúncia ou manifestação de qualquer uma das partes convenentes, vencido o prazo mencionado no caput desta cláusula, o presente convênio se prorrogará automaticamente.

§ 3º - Após a prorrogação automática do prazo e com antecedência de 90 (noventa) dias, qualquer uma das partes convenentes poderá propor a rescisão, sem sanções, do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - De parte a parte, SESIMINAS e MUNICÍPIO se garantem o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, fica reservada à parte prejudicada o direito de rescindí-lo, exigindo da parte infratora, perdas e danos, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA APROVAÇÃO - O Município providenciará autorização ou imediata aprovação deste convênio pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do cumprimento deste Convênio.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 1993.

José Alencar Gomes da Silva
DIRETOR REGIONAL DO SESI - DR-MG

Valdemar de Souza Franco
MUNICÍPIO DE ANDRADAS

Maísia Vasconcelos

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

SESIMINAS Engº J.A.S. Coutinho SUPRO

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA FIEMG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS. 12

DECRETO Nº 30, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terrenos urbanos situados nesta cidade à Rua João Cassimiro - Vila Euclides Cassimiro - necessários à construção do Centro de Atividades do Trabalhador - CAT.

O Dr. Waldemar Souza Franco, Prefeito Municipal de Andradas, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 18, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e na conformidade do que dispõe o Decreto Lei nº 3,365, de 21/06/41,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, são declaradas de utilidade pública duas áreas de terreno urbano, sem benfeitorias, situadas no lugar denominado Vila Euclides Cassimiro, nesta cidade, de propriedade presumida de herdeiros e/ou sucessores de Atílio Migliorini e de José Salvi Neto, ou quem mais de direito, assim individuadas:

I - área de terreno com o formato de um polígono irregular de cinco lados, totalizando 7.020,00m2 (sete mil e vinte metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "60,00m na linha dos fundos fazendo divisas com herdeiros e/ou sucessores de Atílio Migliorini ou quem mais de direi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS. 13

to, 111,50 (cento e onze e meio metros) na lateral direita onde faz divisa com o prolongamento da Rua Baia, 116,50 (cento e dezesseis metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda' confrontando com o prolongamento da Rua Celso Alves dos Santos, 48,00 (quarenta e oito metros) na linha de frente onde confronta com propriedade de José Salvi Neto e 14,00 (quatorze metros) ainda de frente onde faz divisa com área remanescente, conforme planta de levamtamento planimétrico elaborada pelo Departamento de Obras desta Prefeitura;"

II - área de terreno de formato triangular totalizando 235,00m2 (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), dentro das medidas e confrontações seguintes: "47,00m(quarenta e sete metros) de frente para a Rua João Cassimiro, 10,00m(dez metros) de frente para o prolongamento da Rua Baia e 48,00 (quarenta e oito metros) divisando com herdeiros e/ou sucessores de Atílio Migliorini, conforme planta de levantamento planimétrico elaborada pelo Departamento de Obras desta Prefeitura".

Art. 2º - Os terrenos urbanos descritos nos incisos I e II do artigo anterior são necessários para a edificação de um conjunto de prédios destinados ao Centro de Atividades do Trabalhador - CAT, a ser implantado nesta cidade.

Art. 3º - Fica, portanto, o Poder Público Municipal autorizado, na conformidade da legislação vigente, a promover a desapropriação de pleno domínio dos imóveis objeto do presente Decreto e a proceder, alegando urgência, de acordo com o disposto no artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

CEP 37.795 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS FLS. 14

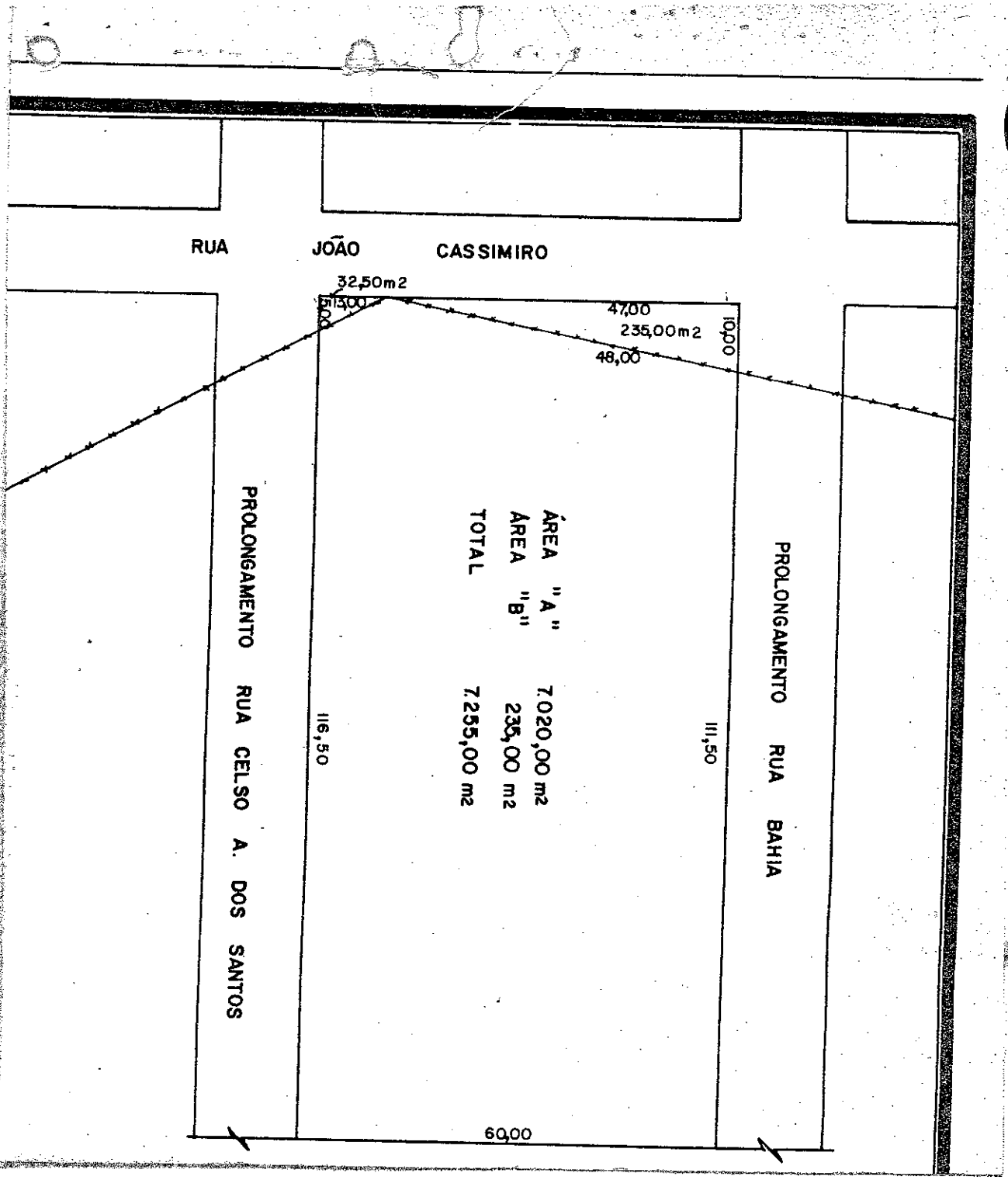
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas,

aos 27 de agosto de 1993.

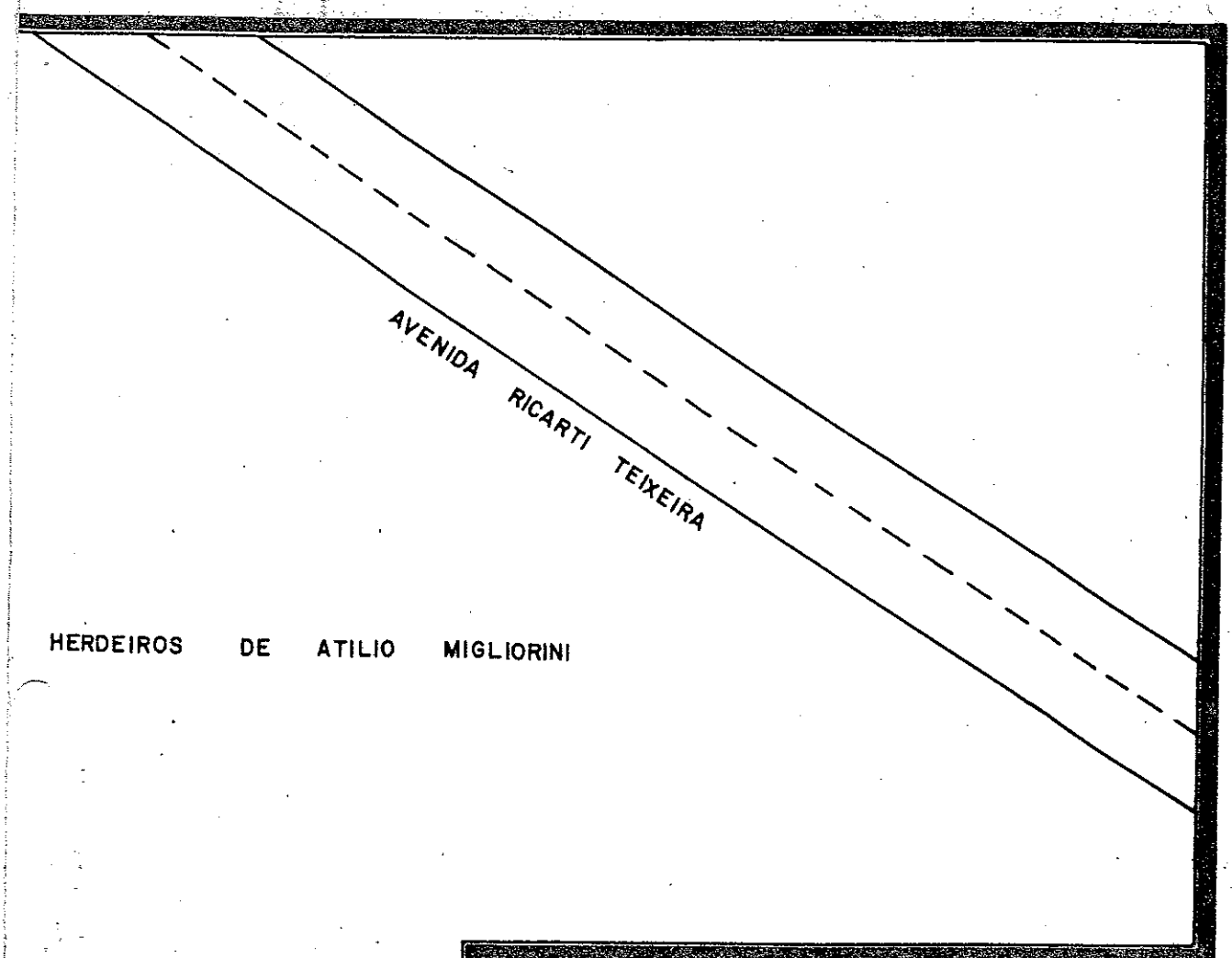
DR. WALDEMAR SOUZA FRANCO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
FLS. 15

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 16



CROQUI PARA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA

PROPRIETÁRIOS: ÁREA "A" HERDEIROS DE ATILIO MIGLIORINI
AREA "B" JOSÉ SALVI NETO

ÁREA	(M2)
"A"	7.020,00
"B"	235,00
TOTAL	7.255,00

DECLARAÇÃO

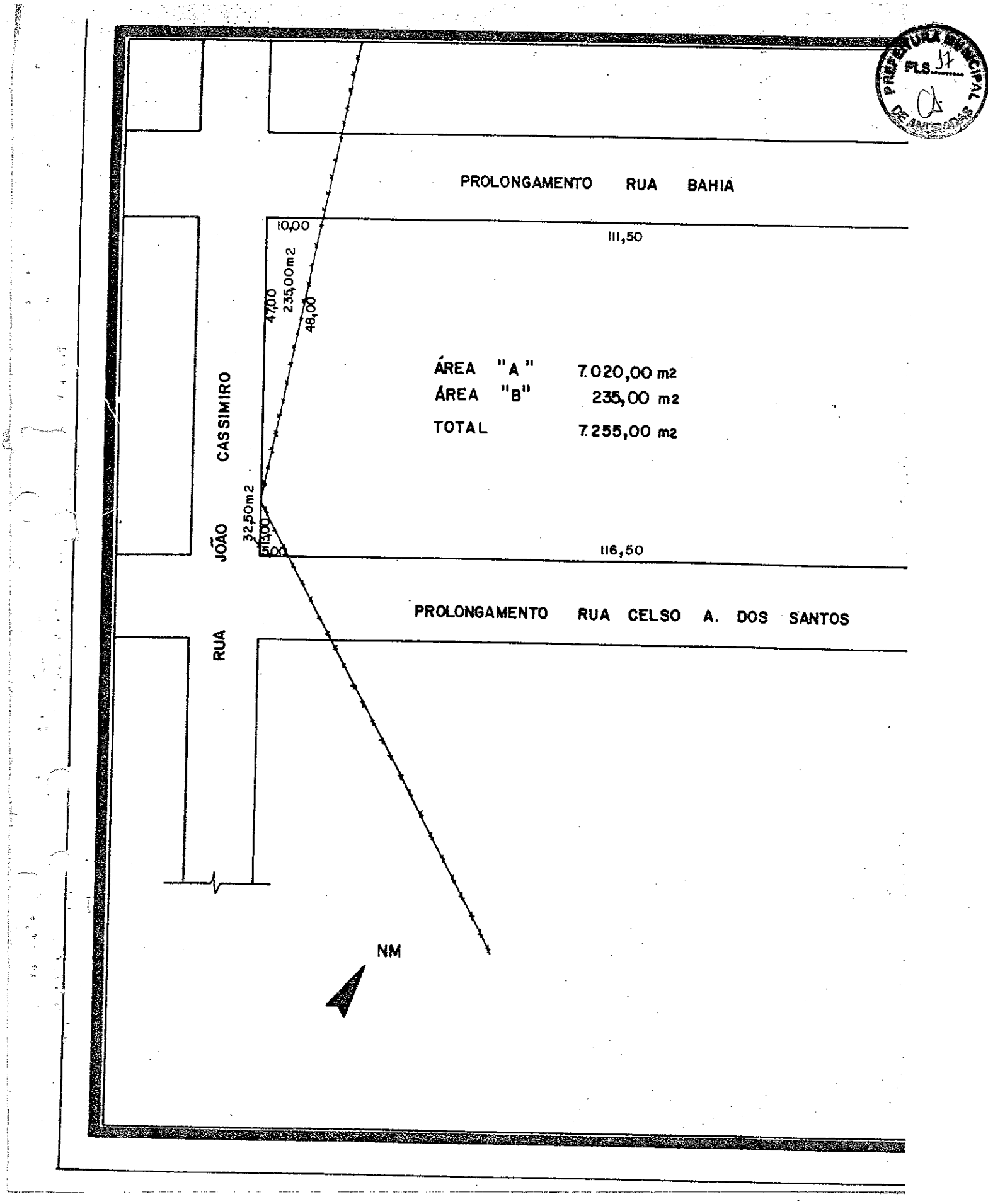
Declaro que a aprovação deste projeto não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do terreno.

O prop._____

LOCAL:
RUA BAHIA
RUA JOÃO CASSIMIRO
RUA CELSO A. DOS SANTOS
VILA EUCLIDES CASSIMIRO
ANDRADAS M.G.

ENGENHEIRO CIVIL

ANTONIO CARLOS SALLES
CREA 19.736 / D


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
FLS. 17
PROLONGAMENTO RUA BAHIA
10,00
111,50
47,00
235,00 m2
48,00
ÁREA "A" 7.020,00 m2
ÁREA "B" 235,00 m2
TOTAL 7.255,00 m2
JOÃO CASSIMIRO
32,50 m2
5,00
5,00
116,50
PROLONGAMENTO RUA CELSO A. DOS SANTOS
RUA
NM

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 07514/2023

Em atendimento a solicitação dos autos supramencionados, seguem as minutas de projetos de lei e justificativa dispondo sobre a desafetação e doação de imóvel ao SESI, para apreciação.

Antes de envio à Câmara Municipal, deve ser encaminhado os autos para a Comissão de Avaliação de Imóveis para que elabora laudo técnico atribuindo valor ao imóvel, que deve constar na lei.

Respeitosamente,

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.05.18 19:06:13 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza desafetação de bem imóvel do Município para fins de doação definitiva ao SESI Minas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar os seguintes imóveis:

I – Terreno, de formato irregular, constante do lote nº 01 da quadra P, situado no bairro Vila Euclydes Cassimiro, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, medindo 479,6795 m², registrado sob matrícula nº 29.322, fls. 208, do Livro 2-FM, em 12/08/2022, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas;

II - Terreno, de formato irregular, designado como GLEBA B3, situado no lugar denominado "Lagoa Dourada", nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, medindo 6.739,567m², registrado sob matrícula nº 29.323, fls. 210, do Livro 2-FM, em 12/08/2022, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas;

Art. 2.° Fica o Poder Executivo autorizado, em razão da desafetação mencionada nos incisos do artigo anterior a realizar a doação das áreas públicas para o SESI – Serviço Social da Industrial, sediada na Rua João Cassimiro, 111, Vila Euclides, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.834/0068-35.

§ 1º. A doação de que trata o *caput* se efetivou, em razão do cumprimento do Termo de Convênio de Cooperação firmado em 30/11/1993, conforme documento anexo a esta Lei, nos termos do § 4º. do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo dispensado o procedimento licitatório, por se caracterizar a doação como de interesse público devidamente justificado.

§ 2º. O imóvel, objeto da doação, foi avaliado em R$ 378,65/m² em 28 de abril de 2023, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 0907/2023, atribuindo-lhe, portanto, o valor de R$ 417.461,63 (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3.° O imóvel objeto da doação de que trata o artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do SESI – Serviço Social da Industrial, devendo ser utilizado para o desenvolvimento de suas atividades, além daquelas inerentes a sua manutenção e custeio.

Art. 4.° A instituição donatária, como encargos respeitantes à doação, e em contrapartida dela, se obriga a manter o cumprimento do Termo de Convênio de Cooperação firmado em 30/11/1993, aprovado pela Lei nº 1.118, de 13 de outubro de 1993.

§ 1º. O descumprimento, pela instituição donatária, de qualquer das obrigações previstas implicará reversão, de pleno direito, ao patrimônio do Município, do imóvel de que trata esta Lei, assegurando-se, porém, à donatária, amplo direito de defesa e exaustão do contraditório, no bojo de regular e formal processo administrativo.

§ 2º. No caso de consumar-se a reversão de que trata o parágrafo anterior, o Município pagará, à instituição donatária, indenização correspondente ao valor das instalações permanentes erigidas no terreno doado.

§ 3º. Visando apurar se a donatária desincumbiu-se, concreta e integralmente, de todos os encargos estabelecidos por esta Lei, o Município, instaurará procedimento administrativo, impulsionado e desenvolvido por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por cinco servidores municipais, dentre eles o Secretário de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, o Secretário de Fazenda e o Secretário de Saúde e Ação Social, nas seguintes circunstâncias:

I – de ofício; ou

II – a pedido da donatária, a qualquer momento.

§ 4º. O procedimento administrativo de que trata o parágrafo imediatamente anterior tramitará pela Secretaria e Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão e obedecerá ao seguinte rito:

I – sua impulsão dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, mediante portaria a qual indicará o presidente e o relator da Comissão;

II – uma vez iniciado o procedimento, será autuado o ato inaugural, após o que se considerará formado o processo administrativo, que receberá numeração própria;

III – autuado o processo, os autos serão conclusos ao Prefeito Municipal, o qual, em dois dias, exarará despacho declarando regularmente constituída a Comissão Especial e designando data e horário para o início dos trabalhos de verificação, os quais deverão ser concluídos dentro de quinze dias do seu início;

IV – ao fixar o dia do início dos trabalhos, na forma prevista no inciso III, o Prefeito Municipal deverá fazê-lo, obrigatoriamente, de maneira que entre a data do despacho e o dia determinado para começo da verificação não se registre lapso temporal superior a quinze dias;

V – proferido o despacho previsto no inciso III, dele serão entregues cópias, sob recibo, a todos os membros da Comissão, bem como ao representante legal da donatária, o qual poderá, caso queira, pessoalmente, ou por intermédio de preposto, e desde que este seja prévia e formalmente indicado, acompanhar desenvolvimento de todos os trabalhos da Comissão;

VI – concluídos os trabalhos de verificação, elaborará a Comissão Especial, no prazo de cinco dias, parecer circunstanciado e conclusivo, assinado pelo presidente e pelos demais componentes;

VII – apresentado e autuado o relatório, se a conclusão da Comissão Especial for no sentido de haver a donatária cumprido, de modo regular e cabal, todos os encargos previstos nesta Lei, fará o Prefeito Municipal expedir, em seu favor, com cópia nos autos, o documento previsto no § 6º. deste artigo, arquivando-se o processo;

VIII – se, reversamente, a conclusão for no sentido de que a donatária deixou de desincumbir-se, total ou parcialmente, dos encargos, será ela, dentro do prazo de cinco dias da juntada do relatório aos autos, notificada, na pessoa de seu representante legal, ou na do preposto credenciado, via ofício, assinado pelo presidente da Comissão e instruído por cópia do relatório, a ser entregue, sob recibo, a fim de que, querendo, exercite, dentro do prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação, o seu direito à ampla defesa e ao pleno contraditório, indicando, desde logo, as provas a serem produzidas, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal;

IX – apresentada a defesa, que poderá ser elaborada por advogado e deverá vir acompanhada, pena de preclusão, de toda a prova documental, determinará o presidente da Comissão Especial que sobre ela, para réplica, seja aberta vista à Municipalidade, na pessoa de seu Procurador Geral;

X – caso haja a donatária, na defesa, formule protesto pela produção de prova técnica, cuidará o presidente da Comissão Especial para que a mesma seja produzida, segundo os mesmos critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil, cujos preceitos, subsidiariamente, serão rigorosamente observados, cabendo ao presidente da Comissão, nesse caso, praticar todos os atos processuais, decisórios e ordinatórios, que seriam próprios do juiz;

XI – se houver a donatária, em sua defesa, pugnado também pela prova oral, fará a Secretaria conclusos os autos ao presidente da Comissão, o qual, dentro de três dias, contados do termo final do prazo para manifestação quanto à prova técnica, mediante despacho, de que será intimada a donatária, na pessoa de seu representante legal, preposto ou patrono, o Procurador Geral do Município, bem como todos os membros da Comissão Especial, designará data e horário para a oitiva das testemunhas, em audiência pública;

XII – as testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de quarenta e oito horas, tanto pela donatária, quando pela Procuradoria Geral da Municipalidade, sendo que a prova oral será coligida nos mesmos moldes do Código de Processo Civil;

XIII – tão logo ultime-se a ouvida das testemunhas, declarará o presidente da Comissão Especial, na assentada, encerrada a fase de dilação probatória, conferindo, ao mesmo tempo, primeiro à donatária, depois à Procuradoria Geral do Município, o prazo sucessivo de cinco dias para alegações finais, podendo os autos, para esse fim, serem retirados, sob carga, na Secretaria de Gabinete do Prefeito;

XIV – acopladas aos autos as alegações finais das partes, os autos serão conclusos à Comissão, que proferirá julgamento em até vinte dias, revendo ou mantendo seu relatório;

XV – se, em decorrência do julgamento, resultar mantido o relatório da Comissão Especial, não receberá a donatária a documentação de que trata o § 6º. deste artigo, circunstância em que se operará, de pleno direito, a reversão do imóvel doado ao patrimônio da Municipalidade;

XVI – se o julgamento for favorável à donatária, com a revisão, pela Comissão Especial, de seu relatório, o Prefeito Municipal expedirá, consequentemente, dentro de três dias, a documentação prevista no § 6º. deste artigo.

§ 5º. Ocorrendo uma ou outra das hipóteses previstas nos incisos VII e XVI do § 5º. deste artigo, receberá a donatária, da Municipalidade, em contrapartida pelo cumprimento dos encargos previstos nesta Lei, benefício consistente na derrogação, de pleno direito, da cláusula de reversão de que cuida o § 1º. deste artigo, devendo o Prefeito Municipal, nesse caso, expedir e fornecer, em prol da donatária, documentação que lhe possibilite averbar, junto ao Registro Imobiliário, e no âmbito da matrícula correspondente ao imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei, a supressão da cláusula de reversibilidade, inicial e condicionalmente, estipulada em favor da Municipalidade.

Art. 6º. As despesas gerais com a lavratura da escritura pública relativa à doação de que trata esta Lei, bem como as pertinentes ao seu registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis tocarão, exclusivamente, à donatária.

Art. 7º. Caso a donatária seja extinta ou encerre suas atividades, o imóvel objeto da presente doação voltará a integrar o patrimônio público.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei cujo objeto é desafetação de bem imóvel público com a finalidade de doá-lo SESI – Serviço Social da Industrial, cujos encargos já foram cumpridos.

De acordo com documentos anexos, o Município de Andradas firmou convênio com a donatária, mediante autorização pela Lei nº 1.118/1993, para construção e funcionamento do centro de atividades do trabalhador, que seria construído em imóvel a ser doado ao SESI, que se situa na Rua João Cassimiro, 111, Vila Euclides.

No convênio ficou estabelecido que o SESI elaboraria os projetos e construiria o prédio, o que de fato já foi feito, além de contratar pessoal técnico e administrativo para garantia seu funcionamento pelo período de dois anos. Nesse aspecto, é de conhecimento público e notório que o SESI está sedimentado no local há quase duas décadas.

Portanto, a doação se mostra idônea, visto que os requisitos previstos na legislação foram cumpridos, pois há avaliação do imóvel, a doação já teve os encargos cumpridos, visto que houve promessa de doação com o cumprimento dos encargos.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos a elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS - MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 – Endereço eletrônico: analiseprojetos@andradas.mg.gov.br
Sitio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

CERTIDÃO DE UNIFICAÇÃO DE IMÓVEIS

16/2022

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.

CERTIFICA, a pedido requerido por parte interessada, para todos os fins que se fizerem necessários, com base nos arquivos competentes desta municipalidade, constatou-se que **MUNICIPIO DE ANDRADAS – CNPJ 17.884.412/0001-34**, requereu e lhe foi concedida a aprovação de um croqui para unificação do Lote 01 e Gleba B3, Quadra P, localizados na Rua João Cassimiro, Vila Euclydes Cassimiro, Inscrições Cadastrais n.º 01-63-02-0013 e 01-63-02-0014, e inscritos sob as Matrículas Imobiliárias n.º 29.322 e 29.323, respectivamente, do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca, nesta cidade, sendo que o mesmo foi devidamente aprovado em 22/12/2022, sob processo n.º 10.868/2022, apresentando o lote as metragens e confrontações conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos.

É o que lhe cumpre certificar dentro do que lhe foi solicitado.

Prefeitura Municipal de Andradas, 26 de Dezembro de 2022,

Guilherme de Oliveira Maia
Supervisor da Seção de Geoprocessamento
E Ocupação do Solo

(assinado digitalmente)

Validade: 180 dias

SECRETARIA MUNICPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Assinado digitalmente por GUILHERME DE OLIVEIRA MAIA:07976521675, Data: 26/12/22 11:43
Código: 0c8f4679-5b7e-4b85-91c8-6db33f44a717

Verificado

LIVRO Nº 2-FQ **REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL COMARCA DE ANDRADAS - MINAS GERAIS** ANO: 2023

MATRÍCULA N.º 29.749 ═══ ANDRADAS, 28/02/2023. * Protocolo n.º 99.681. ═══**
IMÓVEL: TERRENO, de formato irregular, designado como lote 01/B3 da quadra P, situado no lugar denominado "Vila Euclydes Cassimiro", nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, medindo 7.219,25 m², compreendido dentro da seguinte descrição perimétrica: Inicia no vértice P-05, e segue pela frente do lote com azimute de 292°06'24" e distância de 59,90m confrontando com a Rua João Cassimiro até o vértice P-11, deste, deflete à direita e segue confrontando com a Rua Bahia pela lateral direita do lote com o azimute de 22°28'06" e distância de 10,00m até o vértice P-08, deste segue confrontando com a Gleba B4 – Matrícula 22.253, propriedade de Carlos Alberto Ferreira Salles (CPF 314.169.856-20), por 40,30m até o vértice P-09, deste segue com o azimute de 22°21'38" e distância de 71,28m até o vértice P-01, deste segue pelos fundos do lote, ainda confrontando com a Gleba B4 – Matrícula 22.253, com azimute de 112°20'15" e distância de 59,00m até o vértice P-02, deste, deflete á direita e segue pela lateral esquerda do lote, ainda confrontando a Gleba B4 – Matrícula 22.253, com azimute de 201°56'25" e distância de 44,74m até o vértice P-03, segue com o azimute 202°00'17" por 65,65m, agora confrontando com a Gleba B5 – Matrícula 23.175, propriedade de Faria Loteamentos e Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ 15.562.158/000-22) até o vértice P-04, deste segue confrontando com a Rua Doutor Celso Alves dos Santos com o azimute de 201°59'40" e distância de 10,96m até o vértice P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro. ═══ A descrição do imóvel é proveniente de Unificação, cujos trabalhos da medição e do memorial descritivo foram procedidos pelo engenheiro civil Felipe Nascimento Vaz Cardoso, CREA/MG 246974/D – que emitiu a ART n.º MG20221710830. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, nesta cidade. ═══ ORIGEM: Averbação AV.2-29.322, fls. 208 do Livro 2-FM, datada de 28/02/2023 e AV.2-29.323, fls.210 do Livro 2-FM, as quais é referente a Unificação; sendo que ambos os atos foram procedidos neste Registro Imobiliário. Quantidade de ato: 01. Emls: R$ 56,97. Recompe: R$ 3,42. ISS (5%): R$ 2,85. T.F.J.: R$ 18,99. Total: R$ 82,23 CÓDIGO 4401-6. - SELO DE FISCALIZAÇÃO: GGJ10369 - CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8543.9641.4212.0539. ═══ DATA DO ATO: 10/03/2023. ═══
Interventor:

Antônio Eduardo dos Santos

AV.1-29.749 ═══ ANDRADAS, 28/02/2023. * Protocolo n.º 99.681. ═══**
INSERÇÃO DE MEDIDAS PERIMETRAIS E ÁREA: Conforme termos do requerimento apresentado nesta serventia pela Sra. Gesilaine Salvi, CPF nº 108.816.286-03 (doc. 163, pasta n.º 169), datado de 13/02/2023, instruído do croqui e do memorial descritivo do imóvel, elaborados pelo Engenheiro Civil Felipe NascimentoVaz Cardoso, CREA/MG 246974/D, que emitiu a ART n.º MG20221710830, procede-se a presente averbação para constar nesta matrícula que as medidas e confrontações do perímetro do imóvel são aquelas constantes do preâmbulo desta matrícula. ═══ Valor declarado para fins exclusivos do recolhimento dos emolumentos e taxa de fiscalização judiciária: R$800.000,00. ═══ Quantidade de ato: 01, código fiscal 4193-9 - Emls: R$1.514,84. Recompe: R$90,88. ISS (5%): R$75,74. TFJ: R$1.061,06. Total: R$2.742,52. - Selo de Fiscalização: GGJ10369 - Cód. de segurança: 8543.9641.4212.0539. ═══
DATA DO ATO: 10/03/2023. ═══
Interventor:

Antônio Eduardo dos Santos

5 4 3 2 1

Serviço de Registro

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO TEM VALOR DE CERTIDÃO

Solicitado por: 10881628603 - Data da Solicitação: 20/03/2023 10:31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

(35) 3739-2000 – andradas@andradas.mg.gov.br | www.andradas.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Finalidade	Avaliação de área de terreno para fins de composição do Processo n.º 7514/2023 *(Doação de imóvel para o SESI Minas)*
Local	Lote 01/B3 – Quadra P, situado na Rua João Cassimiro, nº 111, Vila Euclydes Cassimiro.
Proprietário	Município de Andradas – CNPJ 17.884.412/0001-34
Características do terreno	• Dimensão do terreno: 7.219,25 m² - Testadas: 59,90m (Rua João Cassimiro), 10,00m (Rua Bahia), 10,96m (Rua Dr. Celso A. dos Santos); • Área Construída de aproximadamente 892,89m², sendo as destinações, portaria, lanchonete, área da piscina aquecida, vestiários, setor administrativo, setor privativo, academia, salas de atividades físicas (ginástica, pilates e spining) e banheiros; • Área de Piscina aproximadamente 653,28m², sendo 493,28m² da piscina principal externa em área descoberta e 160,00m² da piscina aquecida situada em área coberta; • Área da Quadra Poliesportiva de 640,00m², sendo a mesma descoberta; • Área do Campo de Futebol de 1.347,00m², sendo a mesma descoberta; **Obs.:** Os levantamentos das áreas foram todos retirados do Processo Administrativo n.º 3270/2.023, o mesmo encontra-se na Divisão de Planejamento Urbano em processo de aprovação de finalidade regularização, do edifício SESI Minas.
Método	Comparativo Direto de Dados de Mercado (MCDM) e tabela CUB/MG

Comparativo:

Imóvel I: Localização: Vila Euclydes Cassimiro; Área do terreno: 411,00 m²; Valor de compra: R$ 260.000,00; Valor do m²: R$ 632,60;
Fonte: Modena Corretor de Imóveis.
Disponível em "https://www.modenacorretordeimoveis.com.br/imovel/terreno-a-venda-vila-euclydes-cassimiro-andradas/210" – Acesso 31/05/23 – 10:10;

Imóvel II: Localização: Jardim Brasil; Área do terreno: 200,00 m²; Valor de compra: R$ 110.000,00; Valor m²: R$ 550,00;
Fonte: Teixeira Corretora de Imóveis.
Disponível em "https://www.teixeiracorretoradeimoveis.com.br/imovel/terreno-de-200-m-jardim-brasil-andradas-a-venda-por-110000/TE0376-TEI0?from=sale"– Acesso 31/05/23 – 10:19;

Imóvel III: Localização: Jardim Amélia; Área do terreno: 200,00 m²; Valor de compra: R$ 105.000,00; Valor do m²: R$ 525,00;
Fonte: Teixeira Corretora de Imóveis.
Disponível em "https://www.teixeiracorretoradeimoveis.com.br/imovel/terreno-de-200-m-jardim-amelia-andradas-a-venda-por-105000/TE0212-TEI0?from=sale"- Acesso 31/05/23 – 10:21;

Relatório:

Após pesquisa de preços realizada em Imobiliárias da cidade, com terrenos de características semelhantes e nas proximidades do terreno avaliando e considerando que o imóvel em questão tem uma profundidade muito grande conforme croqui de unificação aprovado em 22/12/2.022, Processo Administrativo nº10868/2022, apurou-se que o valor mercadológico do metro quadrado de terreno no local está avaliado em R$500,00 (quinhentos reais), na data atual, totalizando o montante de R$3.609.625,00.

Com relação as áreas levantadas, conforme requerimento de aprovação de projeto de regularização – Processo Administrativo nº3270/2023, temos no imóvel a área edificada de 892,89m² e as demais áreas avaliadas como benfeitorias (quadra, piscina e campo de futebol) de 2.480,28m², a qual foi atribuído o valor total de R$6.449.138,38 com base na tabela CUB-MG (Projeto Padrão Comerciais – CAL-8 – Maio/2023 disponível em https://sinduscon-mg.org.br/wp-content/uploads/2023/05/tabela_cub_maio_2023.pdf) e Cálculo de levantamento de Benfeitorias retirados das tabelas que compõe o custo de obras no setor da construção civil, sendo as mesmas referências denominadas, SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SETOP (Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas) e SEINFRA (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais).

VALOR TOTAL	**R$ 10.058.763,38**

Andradas, quinta-feira, 1 de junho de 2023

Mateus Negri Aleixo
Membro da Comissão

Juliana Bensi Moriconi
Membro da Comissão

Marcia Regina Branco Alarcon
Membro da Comissão

Renato Leopoldino da Silva
Membro da Comissão

Sandra de Cássia Lopes
Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

07514/2023

Recebido

0000060528

Tipo de Assunto: ORDEM DE SERVIÇO
Assunto:
Solicitante: GABINETE DO PREFEIT/VICE PREFEITO
CGC/CPF: **RG:**
Endereço:
Telefone: 3739-2000 Ramal: 214
Email:
Abertura: 17/05/2023 15:56
Origem: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
Doc. Principal: **Doc. Associados:**
Prazo:
Possui Anexos: SIM
Possui Arq. Digitais: Ordem de Serviço n.º 06.2023.pdf , Image120523131943.pdf , Matrícula 01.pdf , Matrícula 02.pdf , LO 1117 e 1118.1993.pdf , Convênio de Cooperação SESI.pdf , Certidao_de_Unificacao_n._16-2022_-_Prefeitura_Municipal_de_Andradas_-_10868-2022.pdf
Descrição: ,ORDEM DE SERVIÇO.pdf , 06.2023 Avaliação Sesi _ Processo 7514-2023.pdf
Comentários:

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 17/05/2023 16:06
Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO
Recebido por:
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Recebimento:
Origem: DIVISAO DE GABINETE
Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Evolução: 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 18/05/2023 17:06
Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Recebimento: 18/05/2023 17:06
Origem: DIVISAO DE GABINETE
Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Evolução: 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 18/05/2023 18:55
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Recebido por:
Possui Arq. Digitais: Minuta Doação SESI.pdf , Minuta Doação SESI.doc
Observação de Envio:

Comentários:

Recebimento:
Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Destino: DIVISAO DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 4 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 19/05/2023 15:16 Recebimento: 19/05/2023 15:16

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 5 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 19/05/2023 15:16 Recebimento:

Tramitado por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: Destino: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Em atenção ao despacho do Procurador Geral do Município, encaminho os autos à Comissão de Avaliação de Imóveis para que elabore laudo técnico atribuindo valor ao imóvel, que deve constar na lei. Após, retorne-os a este Gabinete para envio do projeto de lei à Câmara Municipal.

Comentários:

Evolução: 6 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 24/05/2023 12:35 Recebimento: 24/05/2023 12:35

Tramitado por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: MARCIA REGINA BRANCO ALARCON Destino: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Em atenção ao despacho do Procurador Geral do Município, encaminho os autos à Comissão de Avaliação de Imóveis para que elabore laudo técnico atribuindo valor ao imóvel, que deve constar na lei. Após, retorne-os a este Gabinete para envio do projeto de lei à Câmara Municipal.

Comentários:

Evolução: 7 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 24/05/2023 12:35 Recebimento:

Tramitado por: MARCIA REGINA BRANCO ALARCON Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA

Recebido por: Destino: SECAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 8 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 26/05/2023 15:11 Recebimento: 26/05/2023 15:11

Tramitado por: MARCIA REGINA BRANCO ALARCON Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA

Recebido por: MATEUS NEGRI ALEIXO Destino: SECAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 9 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 26/05/2023 16:10 Recebimento:
Tramitado por: MATEUS NEGRI ALEIXO Origem: SECAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
Recebido por: Destino: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 10 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 29/05/2023 11:40 Recebimento: 29/05/2023 11:40
Tramitado por: MATEUS NEGRI ALEIXO Origem: SECAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS
Recebido por: MARCIA REGINA BRANCO ALARCON Destino: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 11 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 29/05/2023 11:41 Recebimento:
Tramitado por: MARCIA REGINA BRANCO ALARCON Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Informamos que os imóveis de matrículas 29323 e 29323 foram unificadas conforme Processo Administrativo 10868/2022. Para atribuição de valor por esta Comissão solicitamos cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Comentários:

Evolução: 12 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 29/05/2023 12:45 Recebimento: 29/05/2023 12:45
Tramitado por: MARCIA REGINA BRANCO ALARCON Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA
Recebido por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Informamos que os imóveis de matrículas 29323 e 29323 foram unificadas conforme Processo Administrativo 10868/2022. Para atribuição de valor por esta Comissão solicitamos cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Comentários:

Evolução: 13 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 29/05/2023 12:45 Recebimento:
Tramitado por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: Destino: SECAO DE PATRIMONIO E SUPRIMENTOS
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Considerando o despacho da Gerente da Divisão de Tributação e Fiscalização Tributária, e membro da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, na movimentação dos autos, encaminho-os para as providências necessárias.

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 14 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 30/05/2023 14:06 Recebimento: 30/05/2023 14:06

Tramitado por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: ROSIANE DE CASSIA MOIA DAMIAO Destino: SECAO DE PATRIMONIO E SUPRIMENTOS

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Considerando o despacho da Gerente da Divisão de Tributação e Fiscalização Tributária, e membro da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, na movimentação dos autos, encaminho-os para as providências necessárias.

Comentários:

Evolução: 15 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 30/05/2023 14:07 Recebimento:

Tramitado por: ROSIANE DE CASSIA MOIA DAMIAO Origem: SECAO DE PATRIMONIO E SUPRIMENTOS

Recebido por: Destino: SECAO DE APOIO E EXECUCAO ADMINISTRATIVA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Conforme solicitado, encaminho em anexo, cópia da matrícula 29.749 atualizada.

Comentários:

Evolução: 16 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 30/05/2023 16:22 Recebimento: 30/05/2023 16:22

Tramitado por: ROSIANE DE CASSIA MOIA DAMIAO Origem: SECAO DE PATRIMONIO E SUPRIMENTOS

Recebido por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Destino: SECAO DE APOIO E EXECUCAO ADMINISTRATIVA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Conforme solicitado, encaminho em anexo, cópia da matrícula 29.749 atualizada.

Comentários:

Evolução: 17 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 30/05/2023 16:22 Recebimento:

Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: SECAO DE APOIO E EXECUCAO ADMINISTRATIVA

Recebido por: Destino: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Juntada aos autos a competente certidão pela Seção de Patrimônio e Suprimentos, retorno os autos para suas providencias.

Comentários:

Evolução: 18 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 02/06/2023 13:56 Recebimento: 02/06/2023 13:56

Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: SECAO DE APOIO E EXECUCAO ADMINISTRATIVA

Recebido por: MARCIA REGINA BRANCO ALARCON Destino: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Juntada aos autos a competente certidão pela Seção de Patrimônio e Suprimentos, retorno os autos para suas providencias.

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 19 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 02/06/2023 13:56 Recebimento:

Tramitado por: MARCIA REGINA BRANCO ALARCON Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 20 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 02/06/2023 14:02 Recebimento: 02/06/2023 14:02

Tramitado por: MARCIA REGINA BRANCO ALARCON Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA

Recebido por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7514/2023

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 12 de junho de 2023.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal